

consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

Art. 162. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

Art. 163. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 desta Lei exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Os executores do contrato deverão ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato, sendo ainda diretamente responsáveis pela supervisão das atividades a que o contrato esteja relacionado.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos serviços prestados.

Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todo o objeto deste Projeto Básico, a Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a prestação de serviços.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

DO FORO

O foro para dirimir questões relativas ao presente Termo de Referência será o da Circunscrição Judiciária de Planaltina – DF.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Administração não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

Após a celebração do contrato, não será considerada ou atendida reclamação ou solicitação de alteração dos preços constantes da proposta da CONTRATADA.

Caso ocorra pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, provocado pelo fornecedor, devidamente fundamentado, este será obrigado a atender as Autorizações e empenhos expedidos, sob pena de inadimplemento contratual.

WESLEY FONSECA FRAGA

Administrador Regional

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 02/2024 - RA-XIV NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 05/2002

Processo: 00144-00001150/2024-18. Das Partes: **ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO**, CNPJ nº 03.602.202/0001-00 e a **FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL**, CNPJ nº 03.495.108/0001-90. Do Objeto: O Contrato tem por objeto a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, correspondentes ao fornecimento de mão de obra de até 28 (vinte e oito) sentenciados presos e egressos de NÍVEL I, consoante específica o Projeto Básico (146866631) e na Proposta (146733998), os quais passam a integrar o presente contrato; Do Valor: O valor total do Contrato é de R\$ 738.934,56 (setecentos e trinta e oito mil novecentos e trinta e quatro reais e cinquenta e seis centavos), Unidade Orçamentária: 09.116, Programa de Trabalho: 04.421.6217.2426.0027, Natureza da Despesa: 3.3.91.39, Fonte de Recursos: 100; Do Prazo: 05 (cinco) anos a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima de 10 (dez) anos, nos termos dos arts. 105, 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021; Data da assinatura: 06 de agosto de 2024; SIGNATÁRIOS: pelo Distrito Federal: **ROBERTO MEDEIROS SANTOS**, Administrador Regional de São Sebastião e Pela Contratada: **DEUSELITA PEREIRA MARTINS** na qualidade de Diretora Executiva.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 160/2024

Contratante: **ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO**, CNPJ nº 03.602.202/0001-00. Contratada **FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL**, CNPJ nº 03.495.108/0001-90. Objeto: O Contrato

tem por objeto a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, correspondentes ao fornecimento de mão de obra de até 28 (vinte e oito) sentenciados presos e egressos de NÍVEL I, consoante específica o Projeto Básico (146866631) e na Proposta (146733998), os quais passam a integrar o presente contrato. Processo: 00144-00001150/2024-18. Licitação: Dispensa de Licitação, artigo 75, inciso XV. Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021. Valor Total do contrato: R\$ 738.934,56 (setecentos e trinta e oito mil novecentos e trinta e quatro reais e cinquenta e seis centavos); valor inicial empenhado; R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); Unidade Orçamentária: 09.116. Programa de Trabalho: 04.421.6217.2426.0027 - Natureza da Despesa: 3.3.91.39 – Fonte de Recursos: 100. Nota de Empenho: 2024NE00160. Modalidade: Estimativo. Data de Emissão: 05 de agosto de 2024

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE

EDITAL Nº 05, DE 08 DE AGOSTO DE 2024

RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 04/2024 – CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A FORMAÇÃO DA LISTA TRÍPLICE PARA A NOMEAÇÃO DO GERENTE DE CULTURA DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE/ DF - RA XVIII, considerando o processo de eleição do Gerente de Cultura, Esporte e Lazer em andamento na Região Administrativa do Lago Norte, considerando o baixo número de inscrições de interessados para configurar como eleitores na Assembleia para a formação da lista tríplice e considerando a necessidade de quórum adequado para referendar o processo de escolha do Gerente de Cultura, Esporte e Lazer do Lago Norte, a comissão eleitoral torna pública a retificação do Edital nº 04/2024, que traz chamada pública para a formação da lista tríplice para a nomeação do Gerente de Cultura da Administração Regional do Lago Norte - RA XVIII, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 131, de 11 de julho de 2024, conforme o disposto a seguir:

1. ALTERAR o cronograma proposto no Capítulo VIII, do EDITAL Nº 04/2024, cuja redação passa a ser a seguinte:

VIII. Cronograma

Data inicial	Data final	Evento
16/07/2024	16/07/2024	Publicação do Edital de Chamamento
19/07/2024	03/08/2024	Inscrições dos candidatos e eleitores
04/08/2024	09/08/2024	Análise das inscrições
12/08/2024	21/08/2024	Prorrogação do prazo de inscrição para eleitores
10/08/2024	10/08/2024	Divulgação dos candidatos aptos a concorrer
11/08/2024	14/08/2024	Recursos ao resultado da habilitação
15/08/2024	15/08/2024	Resultado final habilitação dos candidatos
22/08/2024	22/08/2024	Divulgação dos eleitores aptos a votar na Assembleia de formação da lista tríplice
23/08/2024	23/08/2024	Chamamento para Assembleia de formação da lista tríplice
09/09/2024	09/09/2024	Assembleia Geral para formação da lista tríplice
10/09/2024	10/09/2024	Envio da lista tríplice, com a ata da Assembleia Geral para o Conselho Regional de Cultura e para a Administração Regional do Lago Norte
10/09/2024	01/10/2024	Prazo para o Administrador indicar o nome da lista tríplice após referendo do Conselho de Cultura

2. RETIFICAR o art. 19, onde se lê "O pré-credenciamento de eleitores se iniciará no dia 19 de julho de 2024 até 03 de agosto de 2024.", leia-se: "O pré-credenciamento de eleitores se iniciará no dia 19 de julho de 2024 até 21 de agosto de 2024."

3. RETIFICAR o art. 20 onde se lê "O credenciamento dos eleitores aptos a votar, será divulgado no dia 10 de agosto de 2024 (...)", leia-se "O credenciamento dos eleitores aptos a votar, será divulgado no dia 22 de agosto de 2024 (...)."

4. RETIFICAR o art. 21 onde se lê "A Assembleia para votação e eleição por parte da comunidade cultural do Lago Norte será dirigida por mesa composta pela Comissão Eleitoral eleita e pelo Conselho Regional de Cultura do Lago Norte no dia 03 de setembro de 2024.", leia-se "A Assembleia para votação e eleição por parte da comunidade cultural do Lago Norte será dirigida por mesa composta pela Comissão Eleitoral eleita e pelo Conselho Regional de Cultura do Lago Norte no dia 09 de setembro de 2024."

5. RETIFICAR o art. 22, onde se lê "A eleição ocorrerá na forma presencial e terá início às 16h e conclusão às 20h, do dia 03 de setembro de 2024 (...)", leia-se: "A eleição ocorrerá na forma presencial e terá início às 16h e conclusão às 20h, do dia 09 de setembro de 2024 (...)."

6. RETIFICAR o art. 31, onde se lê "A divulgação do resultado da eleição será realizada no dia 03 de setembro de 2024.", leia-se: "A divulgação do resultado da eleição será realizada no dia 09 de setembro de 2024."

7. RETIFICAR o art. 32, onde se lê "O Conselho Regional de Cultura encaminhará ofício à Administração Regional de Lago Norte e ao CCDF, contendo a Ata e a Lista Tríplice com os documentos comprobatórios dos requisitos do cargo, até o dia 06 de setembro de 2024.", leia-se: "O Conselho Regional de Cultura encaminhará ofício à Administração Regional de Lago Norte e ao CCDF, contendo a Ata e a Lista Tríplice com os documentos comprobatórios dos requisitos do cargo, até o dia 10 de setembro de 2024."

8. RETIFICAR o art. 33, onde se lê "(...) o qual será divulgado até o dia 27 de setembro de 2024 a escolha do Gerente de Cultura do Lago Norte.", leia-se: "(...) o qual será divulgado até o dia 01 de outubro de 2024 a escolha do Gerente de Cultura do Lago Norte."

COMISSÃO ELEITORAL: **MÁRIA DE BARROS LIMA**, **JORGE LUIZ DE MAYA**
VIANNA e **BÁRBARA LEITE DE CARVALHO**
MARCELO FERREIRA DA SILVA